

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de Planaltina, Goiás.

PROTOCOLADO

Sub. Nº 397 As 160 Hs.
Livro N.º _____ As Fls. _____
Planaltina (GO) 19/09/94
Edm. Silva
P. dos Auditórios

R. Antue-se em apenso nos autos 834/94. Cite-se o espólio via de seu Representante legal. Suspensão o processo de Sobrepartilha até final julgamento para o efeito de cumprir os v.ust.ºs.

EMBARGOS DE TERCEIRO face à Sobrepartilha nº. 834/94, em que são inventariados **JOAQUIM MARCELINO DE SOUZA** e sua Mulher, **FELIPA GOMES FAGUNDES**.

DISTRIBUIÇÃO

Dist. p/ o Car. do Setor Ofício, sob o n.º 953 em 20/09/94
Distribuidor _____

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP,

empresa pública do Complexo Administrativo do Governo do Distrito Federal, inscrita no CGC/MF sob o nº. 00.359.877/0001-73 e no GDF sob o nº. 245.079, com sede própria no Setor de Áreas Isoladas Norte, Bloco "F", Edifício TERRACAP, nesta capital, sucessora e mandatária da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, nos termos da Lei nº. 5.861, de 12.12.72 e da Ata da Assembléia Geral de sua constituição, por seu bastante procurador, o advogado que subscreve a presente, que receberá intimações no Edifício TERRACAP, SAIN (Setor de Áreas Isoladas Norte), Bloco "F", sala 206, CEP 70.610-000, em Brasília, DF., vem, respeitosa-mente, com fundamento no art. 1.046 e seguintes do Código de Processo Civil, oferecer os presentes

EMBARGOS DE TERCEIRO

*993
20/09/94*



CGC Nº 00.359.877/0001-73 - INSCR. EST. Nº 145079
SAIN - BL. "F" - ED. SEDE - BRASÍLIA DF - CEP 70620-000
PABX: (061) 216-6166 - FAX: (061) 223-2142

03/8

contra os **ESPÓLIOS DE JOAQUIM MARCELINO DE SOUSA e sua mulher, FELIPA GOMES FAGUNDES**, representados pelo respectivo inventariante, Sr. OTOGAMIS ANTONIO DE AVELAR, brasileiro, separado judicialmente, empresário, residente e domiciliado na HIGGS 703, Bloco "C", casa 41, em Brasília, DF., ou representados por quem detiver o encargo, fazendo-o com base nos fatos e fundamentos jurídicos a seguir articulados.

I. - ANTECEDENTES

01. Não é a primeira vez que se intenta essa malsinada sobrepartilha, tendo por objeto os mesmos bens, e o mesmo pretexto por fundamento.

Ousa-se mais uma vez, data venia, usurpar bens públicos através de sobrepartilha, posto que os imóveis descritos nas declarações preliminares são de propriedade da ora Embargante.

02. A incursão anterior teve curioso desfecho: processada, julgada, transitada em julgado a r. sentença que julgou a sobrepartilha requerida, os próprios beneficiários do procedimento cuidaram de promover-lhe a respectiva anulação.

03. A inusitada estratégia foi imposta pelo insucesso dos cessionários-adjudicatários em sua tentativa de registrar, no Cartório Imobiliário competente de Brasília, as certidões de pagamento extraídas do processo em que foram gestadas.



CGC Nº 00.359.877/0001-73 - INSCR. EST. Nº 145079
SAIN - BL. "F" - ED. SEDE - BRASÍLIA DF - CEP 70620-000
PABX: (061) 216-6166 - FAX: (061) 223-2142

04/

04. Renova-se, agora, a tentativa. Com maior sofisticação. Com os mesmos vícios. Sob mais frenética compulsão especulativa.

05. As causas da obstinação, do reboiço e da maquiagem, agora renovadas, são evidentes: o desenvolvimento acelerado de Brasília, o dinamismo do seu Governo, a sedução que ainda exerce a Capital Federal, não a poupariam do desconforto de arrostar esse estigma que afeta todas as metrópoles, sobretudo as mais florescentes, retratada na ação obstinada dos especuladores, dos cultores da lei da vantagem, dos recordistas do lucro fácil, esses frutos amargos que ganham realce e viço especiais na zonzeira da cultura inflacionária.

06. A terra, enfim, é a matéria prima dos condomínios irregulares, dos loteamentos clandestinos, dos parcelamentos fantasmas, que liquidam a fatura com facilidade, cavalgando a angústia dos inquilinos, a crise da moradia, o terror dos alugueis - o grande drama da classe média de Brasília.

07. Eis porque se renova a tentativa, e se vai ao pote com muita sede.

07.1. Para evitar maiores danos às vítimas dessa modalidade de processo usurpatório, a jurisprudência é pacífica no sentido de que a proteção do patrimônio ameaçado se faça através de embargos de terceiros, verbis:

"São cabíveis embargos de terceiro em inventário, desde que o inventariante descreva os bens sobre os



CGC Nº 00.359.877/0001-73 - INSCR. EST. Nº 145079
SAIN - BL. "F" - ED. SEDE - BRASÍLIA DF - CEP 70620-000
PABX: (061) 216-6166 - FAX: (061) 223-2142

5/10

quais incidam, e por aqueles a quem possa prejudicar a descrição, face ao elenco dos efeitos dela emergentes. (RTJ 77/915), no mesmo sentido: (RT 605/53, 679/86, RF 306/92), in Theotonio Negrão, CPC, nota 6 ao artigo. 1.046)

II. - PRELIMINARES

A) - IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DA PARTILHA

08. Integram a primitiva FAZENDA "BREJO" ou "TORTO", que se situava no Município e Comarca de Planaltina, Goiás, atualmente no território do Distrito Federal, as terras que os embargados intentam sobrepartilhar.

09. Têm tais terras, como matrizes, as transcrições nº.s 1.950 e 3.431, a primeira feita às fls. 130, do Livro 3-B, a última às fls. 125, do Livro 3-C, ambas do Cartório do 1.º ofício do Registro de Imóveis de Planaltina, Goiás.

10. Com a única exceção indicada no histórico da cadeia dominial que se anexa, essas terras incorporaram-se ao patrimônio público desde que desapropriadas, mediante acordo, pelo Estado de Goiás, tendo o ato desapropriatório, como motivação e fundamento, a constituição do território do novo Distrito Federal.

11. As desapropriações se fizeram mediante acordo, através de escrituras públicas, com base no art. 10 da Lei das Desapropriações (Dec-Lei nº. 3.365, de 21.06.1941), e com fundamento no Decreto nº. 480, de 30 de abril de 1955, do Governador do Estado de Goiás, ratificado pela Lei Federal nº. 2.874, de 19 de setembro de 1956, que dispõe sobre a mudança da Capital Federal e dá outras providências. O acordo se fez possível, graças à convergência de interesses e ao sentimento cívico do povo goiano, cuja colaboração foi decisiva para viabilizar a interiorização da Capital da República.

12. O Decreto nº. 480, de 30 de abril de 1955, ratificado pela Lei Federal nº. 2.874, de 19 de setembro de 1956, declarou de necessidade e utilidade pública, e de conveniência ao interesse social, para fins de desapropriação, todas as terras que integravam o quadrilátero que iria constituir o território do novo Distrito Federal, entre as quais se encontrava a Fazenda "Brejo" ou "Torto", então situada no Município de Planaltina, Goiás.

13. As escrituras públicas que viabilizaram as desapropriações mediante acordo, e que instruíram a cadeia dominial e os documentos que acompanham a presente inicial, como parte integrante e constitutiva desta, foram todas convencionadas sob o cláusula "ad corpus" e estabeleceram expressamente que as referências às áreas delas constantes eram meramente enunciativas.



CGC Nº 00.359.877/0001-73 - INSCR. EST. Nº 145079
SAIN - BL. "F" - ED. SEDE - BRASÍLIA DF - CEP 70620-000
PABX: (061) 216-6166 - FAX: (061) 223-2142

OK

14. Transferiu-se ao poder desapropriante - O ESTADO DE GOIÁS - o domínio e a posse sobre o corpo certo e determinado constante da escritura.

15. O ESTADO DE GOIÁS, de sua vez, comunicando aos bens adquiridos a natureza de bens públicos, transferiu o domínio e a posse adquiridos à UNIÃO FEDERAL, que os reverteu à empresa pública NOVACAP - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, a qual, de sua vez, por força de sucessão legal, através da Lei Federal nº. 5.861, de 12 de setembro de 1972, transferiu-os à COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, ora embargante.

16. A sequência dessas transmissões, com os documentos que as comprovam e os registros que as revelam, assim como a íntegra das escrituras de desapropriação mediante acordo, instruem todos a inicial do presente Embargo como parte integrante e constitutiva desta inicial, inclusive o histórico da cadeia sucessória que precede, explica e mostra o encadeamento de toda a documentação invocada.

17. A TERRACAP, ora Embargante, tornou-se, assim, titular do domínio e da posse de todas as terras públicas abrangidas pelas primitivas transcrições nº.s. 1.950 e 3.431, objeto dos presentes Embargos, nela se consolidando tais direitos que decorreram de desapropriações consumadas em 1956 - há mais de 38 anos, excetuada apenas uma pequena parte de um condômino indicado no histórico, que também se beneficia com a preservação do domínio e da posse invocados nos presentes Embargos (art. 623, II, Código Civil).

Comprova-se a

2022.11.10 a matrícula



08

*João nos
em 1940 a
sob-partilha
mes e
cidade
a faz
em parcelas*

Quase!

*tempo
NOVA AP
OUTRA AP
nos se
confunde
com herdeiros*

*Herdeiros, a
vale nos estara
com ela, e sim
com "herdeiros"
sucessores*

18. O primitivo inventário de Joaquim Marcelino de Souza foi julgado por sentença de 11 de março de 1940 - há mais de meio século.

[Handwritten mark]

19. Demonstrado que as terras objeto da sobrepartilha são públicas, destacaram-se do domínio privado desde 1956 e desde então encontram-se sob posse de entes públicos, atualmente consolidada a posse na empresa pública ora Embargante, resulta certo dessa premissa, data venia, que, preliminarmente, ainda que houvesse bens a sobrepartilhar - o que se admite apenas "ad argumentandum", porque as terras descritas foram quase totalmente desapropriadas, com se vai demonstrar - ainda assim a intentada sobrepartilha encontraria óbice intransponível no parágrafo segundo, do art. 1.772, do Código Civil Brasileiro, até porque eventual invasão de terceiro em parte da gleba configuraria mera e ilícita detenção, sem alcance de natureza possessória, nos termos do parágrafo terceiro, do art. 193, da Constituição da República Federativa do Brasil.

*o terra pública & somente se a terra for pública
no D. 100 aplica*

20. Com tais razões, requer a Embargante a Vossa Excelência, respeitosa e preliminarmente, se digne julgar extinto, por falta de objeto, o pedido de sobrepartilha referido.

B) - SEGUNDA PRELIMINAR

CARÊNCIA DE AÇÃO POR FALTA DE OBJETO

21. Já afirmou a Embargante, e vai demonstrá-lo indubitavelmente nas razões de mérito, que foram desapropriadas as terras descritas na sobrepartilha anunciada.



22. As desapropriações envolveram a quase totalidade das terras abrangidas pelas transcrições nº.s 1.950 e 3.431, exceção apenas da diminuta parte mencionada. ?

23. Se porventura existisse - o que se admite apenas para argumentar - algum remanescente de propriedade dos espólios de Joaquim Marcelino de Souza e sua Mulher, a sobrepartilha intentada, se viesse a consumir-se, implicaria, forçosamente, na final reivindicação de bens expropriados, que se encontram sob posse e domínio da TERRACAP.

24. Ora, nos termos do art. 35, do Decreto-Lei nº. 3.365, de 21.06.1941,

art. 35. Os bens expropriados, uma vez incorporados à Fazenda Pública, não podem ser objeto de reivindicação, ainda que fundada em nulidade do processo de desapropriação. Qualquer ação, julgada procedente, resolver-se-á em perdas e danos.

25. O inventário, como se sabe, não é um procedimento atributivo, mas meramente declaratório de direitos, eventualmente de propriedade imobiliária. Se o Espólio conseguisse provar o seu domínio sobre o alegado remanescente, o que lhe caberia então fazer, data venia, seria ajuizar contra quem de direito, ação direta de perdas e danos, e não vir sobrecarregar a Justiça com um processo de sobrepartilha inteiramente inócuo.

Qual o fundamento?

*Seede que nos foi expropriado!
Nem se funda em nulidade de desapropriação, cita nos autos!!!*

→ há haver desapropriação!!!

30

26. Assim sendo e com tais razões, REQUER a Embargante a Vossa Excelência, respeitosa e preliminarmente, se digne julgar carecedores de ação os promoventes, por falta de objeto, com a conseqüente extinção do processo de sobrepartilha de Joaquim Marcelino de Souza e sua mulher, Felipa Gomes Fagundes.

MÉRITO

27. Conforme se vê das declarações preliminares do inventariante, feitas às fls. ⁵⁴~~56~~ do intentado processo de sobrepartilha, foram assim descritas as terras que se pretende sobrepartilhar:

"Uma gleba de terras remanescente com a área de 104,991 (cento e quatro vírgula noventa e nove e um alqueires), situada na Fazenda "BREJO" ou "TORTO", atualmente dentro do perímetro do Distrito Federal, antes pertencentes ao Município de Planaltina, Estado de Goiás, registrada no Livro 3-C de Transcrição das Transmissões, às fls. 125, sob o No. 3.431, e no Livro 3-B de transcrição das transmissões, às fls. 130, sob o No. 1.950, tudo de conformidade com certidão extraída dos registros respectivos juntada às fls. 36."



CGC Nº 00.359.877/0001-73 - INSCR. EST. Nº 145079
SAIN - BL. "F" - ED. SEDE - BRASÍLIA DF - CEP 70620-000
PABX: (061) 216-6166 - FAX: (061) 223-2142

Handwritten initials

77?
ver!

28. A descrição não satisfaz o requisito do art. 993, IV, letra a), do Código de Processo Civil, não chegando sequer a indicar a área que os Espólios inventariados teriam em cada gleba, já que se trata de duas transcrições, que se referem a glebas diversas, com origens distintas e características próprias, embora tenham pertencido, eventual e temporariamente, ao mesmo dono.

29. A descrição de fls. 56 faz remissão, entretanto, às certidões constantes dos autos da sobrepartilha e, examinado-as, podemos extrair as seguintes conclusões:

a) = às fls. 35 dos autos encontra-se a certidão da descrita transcrição No. 1.950, Livro 3-B, fls. 129/131, do Registro de Imóveis de Planaltina, Goiás, tendo por objeto "uma parte de terras na Fazenda "Torto", com a área de 100 (cem) alqueires, de propriedade de JOAQUIM MARCELINO DE SOUZA;

b) = a certidão de fls. 33 revela que, através da Ação de Correção de Registro No. 2.411/89, e da r. sentença nela proferida, foram canceladas todas as averbações relativas a alienações feitas à margem da transcrição No. 1.950. Neste documento, foi transcrita certidão expedida pelo Oficial do Registro de Imóveis de Planaltina, Goiás, da qual se extrai o trecho seguinte:

"... e verificando que do registro 1950 não foi alienado parte a outrem estranho, entendemos realmente que o registro No. 1950 ainda permanece intacto em nome de



CGC Nº 00.359.877/0001-73 - INSCR. EST. Nº 145079
SAIN - BL. "F" - ED. SEDE - BRASÍLIA DF - CEP 70620-000
PABX: (061) 216-6166 - FAX: (061) 223-2142

12/06

JOAQUIM MARCELINO DE SOUZA"

c) = com base nessa certidão, foi proferida a sentença de fls. 33v, deferindo o pedido de cancelamento das averbações que anotavam alienações originárias da transcrição No. 1.950;

d) = os documentos que instruem a sobrepartilha revelam, portanto, que dos 104.991 alqueires ali descritos às fls. 56, a área de 100 (cem) alqueires refere-se à transcrição No. 1950, Livro 3-B, fls. 129/131 (fls. 35) e os restantes 4.991 alqueires referem-se à transcrição No. 3.431, Livro 3-C, fls. 125, ambas do Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca de Planaltina, Goiás.

30. Em resumo, os bens descritos às fls. 56 da sobrepartilha ora embargada, assim se definem:

a) = 100 (cem) alqueires de terras na Fazenda "BREJO" ou "TORIO", procedentes da transcrição No. 1.950, feita às fls. 129/131, do Livro 3-B, do Registro de Imóveis de Planaltina, Goiás;

b) 4.991 alqueires de terras no mesmo imóvel, procedentes da transcrição No. 3.431, feita às fls. 125, Livro 3-C, do mencionado Cartório.

31. Pois bem. No árido, alentado e minucioso estudo feito pela Embargante, que se anexa à presente como parte dela integrante, foi levantada a cadeia sucessória de transmissões originárias das transcrições nº. 1950 e 3.431, em referên-



CGC Nº 00.359.877/0001-73 - INSCR. EST. Nº 145079
SAIN - BL. "F" - ED. SEDE - BRASÍLIA DF - CEP 70620-000
PABX: (061) 216-6166 - FAX: (061) 223-2142

cia., a partir do inventário de JOAQUIM MARCELINO DE SOUZA. Nesse estudo e com prova documental incontrastável se demonstra, data venia, que a informação do Cartório do Registro de Imóveis e a Sentença proferida na Ação de Correção de Registro nº. 2411/89, levaram os interessados a uma conclusão inteiramente falsa.

32. De fato, a informação e a sentença são datadas de maio e junho de 1989, respectivamente, de tal forma que, no momento em que foram produzidas ou elaboradas, já se contavam 29 (vinte e nove) anos em que a Justiça local e seus órgãos auxiliares haviam perdido a jurisdição e o controle registral sobre as terras envolvidas no processo decisório, o que ocorreu a partir de 21 de abril de 1960, quando os imóveis em questão passaram à jurisdição do Distrito Federal.

33. Não se contesta o poder e a legitimidade que conservam o Juiz local de determinar anotações nos Livros sob a responsabilidade de seus serventuários, mas o alcance de tais atos há de conjugar-se com os elementos constantes do órgão competente para os atos de registro a partir de 21 de abril de 1960, isto é, com o Cartório competente do Registro de Imóveis do Distrito Federal, sob cuja jurisdição se encontra, desde então, o imóvel "BREJO" ou "TORTO", atualmente situado no Distrito Federal.

34. A falsa conclusão a que chegaram os interessados na Ação de Correção de Registro foi fortalecida por uma equivocada declaração expedida pela TERRACAP, na qual se afirmou incorretamente, e por lapso, que não foram desapropriadas as terras objeto da transcrição No. 1.950.



CGC Nº 00.359.877/0001-73 - INSCR. EST. Nº 145079
SAIN - BL. "F" - ED. SEDE - BRASÍLIA DF - CEP 70620-000
PABX: (061) 216-6166 - FAX: (061) 223-2142

148

35. A TERRACAP reexaminou o tema e demonstrou que foram desapropriadas as terras objeto da transcrição nº. 1.950, tendo-o feito inclusive perante o ilustrado Juízo da Vara dos Registros Públicos do Distrito Federal, que expressamente negou a repetição de tal registro no Distrito Federal, consoante sentença que transitou em julgado e que já se encontra anexada às fls. 44/50 dos autos da intentada sobrepartilha.

36. O título que se pretendia registrar e cujo registro dependia da formalização do registro anterior, isto é, da repetição da transcrição No. 1950, o título que se pretendia registrar, repete-se, era exatamente a certidão do pagamento feito a TARCISIO MARCIO ALONSO e outros, na curiosa e anterior sobrepartilha de JAQUIM MARCELINO DE SOUZA, beneficiários que tomaram a iniciativa de gerar e, posteriormente, de crucificar dita sobrepartilha. Requereram-na e, depois, promoveram-lhe a respectiva anulação.

37. No minucioso levantamento feito pela TERRACAP, que instrui a presente e que a íntegra, sob a denominação de histórico ou cadeia sucessória das transcrições No. 1.950 e 3.431, demonstra-se, em suma, o seguinte:

a) = que, através de desapropriação por acordo (art. 10, Dec-Lei No. 3.365/41), o ESTADO DE GOIÁS adquiriu a quase totalidade das terras de que são objeto as transcrições No. 1950 e 3.431, da Fazenda "BREJO" ou "TORTO", atualmente situada no Distrito Federal;



CGC Nº 00.359.877/0001-73 - INSCR. EST. Nº 145079
SAIN - BL. "F" - ED. SEDE - BRASÍLIA DF - CEP 70620-000
PABX: (061) 216-6166 - FAX: (061) 223-2142

b) = que, posteriormente, o ESTADO DE GOIÁS transferiu essas terras à UNIÃO, já que foram desapropriadas por força do Decreto No. 480, de 30 de abril de 1955, do Governador do Estado de Goiás, que as declarou de necessidade e utilidade pública e de conveniência ao interesse social, para fins de desapropriação e com o objetivo de constituir o território do novo Distrito Federal;

c) = que a UNIÃO, por força da Lei nº. 2.874, de 19 de setembro de 1956, que dispôs sobre a mudança da Capital Federal, reverteu essas terras públicas ao patrimônio da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP, empresa pública cujo capital social foi totalmente subscrito, de início, pela UNIÃO;

d) = que, posteriormente, por força da Lei nº. 5.861, de 12 de dezembro de 1972, foi criada a COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-TERRACAP, empresa pública de que são sócios únicos o Distrito Federal e a União. A TERRACAP foi criada por desmembramento da NOVACAP, assumindo-lhe os direitos e obrigações e seu acervo imobiliário, na qualidade de sua sucessora, para execução das atividades imobiliárias de interesse do Distrito Federal;

e) = as desapropriações feitas pelo Estado de Goiás, através de escrituras diversas e após as transferências detalhadamente indicadas no histórico da cadeia dominial que se anexa, tantas vezes citada, foram, a final, transcritas em nome da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP, sob

16

os números seguintes:

- sob o No. 12.175, Livro 3-L, fls. 179;
- sob o No. 12.185, Livro 3-L, fls. 181;
- sob o No. 12.181, Livro 3-L, fls. 180;
- sob o No. 12.182, Livro 3-L, fls. 180.

f) = as transcrições nº.s. 12.181, 12.182, 12.175 e 12.185, acima, juntamente com várias outras relativas a glebas também da Fazenda YORTO, mas sem qualquer identificação com JOAQUIM MARCELINO DE SOUZA, foram repetidas no Cartório do 2o. Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, dando origem à abertura da matrícula No. 12.757, em nome da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP;

g) = finalmente, através da averbação nº. 22, da referida matrícula nº. 12.757 (R.22/12.757), o remanescente das terras dessa matrícula foi incorporado ao patrimônio da TERRACAP, ora Embargante;

h) = a única parte que não foi desapropriada, conforme se vê do histórico anexo e já aludido, pertence a JOSÉ MARIANO DA ROCHA, que legalmente se beneficia com a defesa do patrimônio objetivada pelos presentes Embargos (art. 623, II, Código Civil). *(Qual o interesse???)*

i) = as escrituras públicas de desapropriação mediante acordo que se anexam como parte integrante da inicial, contem todas elas cláusulas expressas estabelecendo que as referências às áreas transferidas são meramente enunciativas, o que significa que qualquer diferença a maior que eventualmente seja posteriormente apurada pertencerá, de pleno direito, ao



CGC Nº 00.359.877/0001-73 - INSCR. EST. Nº 145079
SAIN - BL. "F" - ED. SEDE - BRASÍLIA DF - CEP 70620-000
PABX: (061) 216-6166 - FAX: (061) 223-2142

12

*Melhor
argumento.
Toda a
sua
que contém*

comprador, ou expropriante; além disso, delas consta também expresamente que a venda foi feita "ad corpus", abrangendo todos os direitos do vendedor dentro do perímetro do quinhão descrito em tais escrituras (doc. nº.s 46 a 50).

38. Em face de todo o exposto e forte na farta, sólida e incontrastável documentação que acompanha a inicial, requer a Embargante a V. Exa, respeitosamente, o seguinte:

*estes
são
do excludo.*
*P. e
nos
são
qual
sendo*

a) = que se digne determinar a citação dos espólios de JOAQUIM MARCELINO DE SOUZA e sua mulher, FELIPA GOMES FAGUNDES, na pessoa do respectivo inventariante, Sr. OTOGAMIS ANTONIO AVELAR, brasileiro, separado judicialmente, empresário, residente e domiciliado na HIGS 703, Bloco "C", casa 41, em Brasília, DF, ou quem detiver o encargo, para responder aos termos da presente Ação de Embargos de Terceiro, contestando-a, querendo, no prazo legal, e acompanhando-a até final julgamento e execução, sob pena de, não sendo contestada a ação, serem presumidos aceitos pelos réus, como verdadeiros, os fatos articulados pela autora na inicial;

b) = que se digne determinar a suspensão do processo de sobrepartilha No. 834/94, relativa aos Espólios de JOAQUIM MARCELINO DE SOUZA e sua mulher, FELIPA GOMES FAGUNDES, vez que os embargos envolvem a totalidade dos bens descritos nas declarações preliminares do inventariante naquela sobrepartilha, que tem curso no Cartório de Família, Orfãos e Sucessões desta Comarca, dignando-se ainda determinar corram em apenso os presente Embargos e a Sobrepartilha, até final julgamento dos Embargos;



CGC Nº 00.359.877/0001-73 - INSCR. EST. Nº 145079
SAIN - BL. "F" - ED. SEDE - BRASÍLIA DF - CEP 70620-000
PABX: (061) 216-6166 - FAX: (061) 223-2142

180

c) = que, a final, se digne julgar procedentes os presentes Embargos de Terceiro, ou melhor, o pedido aqui formulado, no sentido de assegurar à Embargante a incolumidade de seu domínio e a manutenção de sua posse sobre as terras da Fazenda "BREJO " ou "TORTO", Distrito Federal, objeto das transcrições No. 1.950 e 3.431, identificadas na inicial e documentos que a instruem, pedido que se formula também em benefício do condômino remanescente indicado no histórico da cadeia dominial que instrui a presente, (art. 623, II, C. Civil), direitos flagrantemente ameaçados com a descrição daquelas terras na sobrepartilha mencionada;

d) = que, por via de consequência, se digne julgar extinto o processo de sobrepartilha, por falta de objeto, vez que não são de propriedade dos Espólios inventariados as glebas de terras descritas pelo inventariante na referida sobrepartilha;

e) = que se digne condenar os Embargados ao pagamento de custas, honorários na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa e demais cominações legais.

Protesta a Embargante pela produção das provas admissíveis em direito, que serão especificadas no momento oportuno.

Dá-se à causa o valor de R\$ 1.818,18 (um mil, oitocentos e dezoito cruzeiros reais e dezoito centavos), o mesmo atribuído aos bens na sobrepartilha.



CGC Nº 00.359.877/0001-73 - INSCR. EST. Nº 145079
SAIN - BL. "F" - ED. SEDE - BRASÍLIA DF - CEP 70620-000
PABX: (061) 216-6166 - FAX: (061) 223-2142

138

TERMOS EM QUE, R. e A. em apenso à sobrepartilha 834/94, com uma procuração, um histórico ou cadeia dominial e mais 50 (cinquenta) documentos,

PEDE DEFERIMENTO.

Planaltina, Goiás, 19 de setembro de 1994.

FRANCISCO DE FARIA PEREIRA
OAB/DF nº. 263-A
OAB/GO nº. 848



CGC Nº 00.359.877/0001-73 - INSCR. EST. Nº 145079
SAIN - BL. "F" - ED. SEDE - BRASÍLIA DF - CEP 70620-000
PABX: (061) 216-6166 - FAX: (061) 223-2142

20

5

FAZENDA "BREJO" ou "TORTO"

**HISTÓRICO DA CADEIA DOMINIAL OU
SUCESSÓRIA RELATIVA AOS REGISTROS
No.s 3.431 e 1.950, AMBOS PRIMITI
VAMENTE FEITOS EM NOME DE JOA
QUIM MARCELINO DE SOUZA.**

21

**HISTÓRICO OU CADEIA DOMINIAL DE DUAS GLEBAS DE
TERRAS NA FAZENDA "BREJO ou TORTO", QUE PERTENCERAM A JOAQUIM
MARCELINO DE SOUZA, A SABER:**

580 alqueires

A) - Gleba com área de 2.812,00 hectares, primitivamente registrada sob o No. 3.431, às fls. 124/125, do Livro No. 3-C, do Cartório do Registro de Imóveis de Planaltina, Goiás;

100 alq.

B) - Gleba com a área de 100 alqueires, primitivamente registrada em nome de JOAQUIM MARCELINO DE SOUZA sob o No. 1.950 às fls. 129, do Livro No. 3-B, do mesmo Cartório.

A Fazenda "BREJO ou TORTO" foi levada a registro paroquial sob o No. 99, em 20 de abril de 1858, por PEDRO JOSÉ DE ALCANTARA

580 alq.

01. Com o passar do tempo, essa Fazenda veio a pertencer a diversos condôminos, entre eles JOAQUIM MARCELINO DE SOUZA, que na divisão judicial do imóvel, julgada por sentença de 24 de setembro de 1921, foi contemplado com um quinhão contendo a área de 2.812,00 hectares, devidamente registrado às fls. 124/125, do Livro No. 3-C, do Cartório do Registro de Imóveis de Planaltina, sob o No. 3431 de ordem (Doc. No. 01).

100

02. Além dessa gleba que lhe coube na divisão judicial do imóvel, JOAQUIM MARCELINO DE SOUZA adquiriu uma outra, também integrante da Fazenda "Brejo ou Torto", originária da mesma divisão, essa por permuta feita com FRANCISCO JOAQUIM MAGALHÃES, com a área de 100 (cem) alqueires, devidamente

228

registrada às fls. 129, do Livro No. 3-B, do Registro de Imóveis de Planaltina, Goiás, sob o No. 1.950 de ordem, em nome de JOAQUIM MARCELINO DE SOUZA, que a recebeu em permuta. (Doc. No.02)

03. Com o falecimento de JOAQUIM MARCELINO DE SOUZA, procedeu-se a seu inventário na Comarca de Planaltina, Goiás, julgado por sentença de 11 de março de 1940, no qual foram descritas, entre outras, as duas glebas acima.

04. Conforme se vê da fotocópia anexa, a descrição das duas glebas foi feita no mesmo ítem, nos seguintes termos, verbis:

orig

"Uma gleba de terras na Fazenda "Brejo ou Torto", deste Município, havida na divisão judicial do mesmo imóvel, julgada por sentença em 24 de dezembro de 1921, com a área de 476 alqueires, sendo 453 de campo e 23 de mato de segunda, registrada sob o No. de ordem 3.431, às fls. 124 e 125 do Livro No. 3-C, em 03 de junho de 1937, pelo Oficial de Registro deste Termo - FRANCISCO MUNIZ PIGNATA - e acrescida ainda de 100 alqueires havidos em permuta com FRANCISCO JOAQUIM DE MAGALHÃES, na mesma Fazenda "TORTO", registradas no Livro 3-B, às fls. 129 a 131, sob o No. de ordem 1.950, pelo referido Oficial FRANCISCO MUNIZ PIGNATA, em 20 de maio de 1935.

100



CGC Nº 00.359.877/0001-73 - INSCR. EST. Nº 145079
SAIN - BL. "F" - ED. SEDE - BRASÍLIA DF - CEP 70620-000
PABX: (061) 216-6166 - FAX: (061) 223-2142

338

- Somente de campo os 100 alqueires- Total das terras na Fazenda "TORTO" - 576 alqueires (mato segunda, 23, campo, 553)".

"VALOR ATUAL DOS 576 ALQUEIRES descritos é de dezoito contos oitocentos e noventa mil réis, vistos à margem. Os cem alqueires da permuta estão anexados aos 476 primeiramente descritos, na gleba do "TORTO" (Doc. No. 03).

Revisão do total incluído a troca de 476 alqueires

04.1 Duas glebas, como se verifica, foram descritas num só item, na Fazenda "TORTO": uma delas com a área de 476 alqueires, havido na divisão judicial do imóvel, e outra com 100 alqueires, adquirida mediante permuta, a primeira registrada sob o No. 3.431, Livro No. 3-B, e a segunda sob o No. 1950, Livro No. 3-C, ambos do Cartório do Registro de Imóveis de Planaltina (Doc. No. 03).

04.2 Da descrição constou expressamente que o total das duas glebas é de 576 alqueires, atribuindo-se-lhes o valor de R\$ 18.890\$000 (dezoito contos e oitocentos e noventa mil reais (Doc. No. 03).

04.3 A partilha dos bens foi feita amigavelmente, mediante escritura pública lavrada às fls. 48/61, do Livro 28, do Cartório do 1o. Ofício de Notas de Planaltina, Goiás, em 16.03.1940, da qual consta a descrição e partilha seguintes:

a) Descrição



CGC Nº 00.359.877/0001-73 - INSCR. EST. Nº 145079
SAIN - BL. "F" - ED. SEDE - BRASÍLIA DF - CEP 70620-000
PABX: (061) 216-6166 - FAX: (061) 223-2142

Handwritten signature

"Uma gleba de terras na Fazenda "TORTO" ou "BREJO", deste Município, havida na divisão judicial do mesmo imóvel, julgada por sentença de 24 de dezembro de 1921, com a área de 476 alqueires, sendo 453 de campo e 23 de matos de segunda, registrada sob o No. de ordem 3.431, às fls. 124 e 125 do Livro No. 3-C, em 03 de junho de 1937, pelo Oficial do Registro de Termo - FRANCISCO PIGNATA - e acrescida ainda de 100 (cem) alqueires havidos em permuta com FRANCISCO JOAQUIM MAGALHÃES na mesma Fazenda "TORTO" registrados no Livro No. 3-B, às fls. 129 a 131, sob o No. de ordem 1.950 pelo referido Oficial FRANCISCO MUNIZ PIGNATA, em 20 de maio de 1935.

Somente de campos os 100 (cem) alqueires.

Total das terras na Fazenda "TORTO" - 576 alqueires descritos (mato de segunda 23 - campos 553) cujos 576 alqueires descritos, foram avaliados por dezoito contos e oitocentos e noventa mil réis (18:890\$000). Os 100 (cem) alqueires da permuta estão anexos aos 476 primeiramente descritos na gleba do "TORTO" (Doc. No. 04).

25

04.4 A partilha foi fiel à descrição, englobando ou anexando num só item as duas glebas, com as transcrições de No.s 3.431 e 1.950, respectivamente, no total de 576 alqueires, mantida a avaliação de dezoito contos oitocentos e noventa mil réis para o conjunto das duas glebas (18:890\$000) (Doc. No.04).

04.5 Nos pagamentos de legítimas feitos na mesma escritura amigável, foram contemplados com partes nas duas glebas descritas os seguintes herdeiros, com as quantidades e valores a seguir indicados:

VIÚVA E HERDEIROS CONTEMPLADOS	ÁREA (ALQUEIRES)	VALOR DA PARTE IDEAL
FELIPA GOMES FAGUNDES	151,00	5.160\$00
ANÍSIO GONÇALVES GUIMARÃES	182,00	5.810\$00
SEBASTIÃO MARCELINO DE SOUZA	182,00	5.810\$00
MODESTO GONÇALVES GUIMARÃES	61,00	2.110\$00
TOTAIS	576,00	18:890\$00

05. Perfeita coincidência, como se vê, entre a descrição feita e a partilha realizada, uma e outra envolvendo as duas glebas da Fazenda "TORTO", objeto dos registros No.s 3.431 e 1.950, respectivamente.

05.1 O MM. Juiz que presidia o feito julgou por sentença o inventário e determinou que se observasse a

partilha na forma requerida, isto é, por escritura pública (Doc. No. 04-A).

05.2 Ao se se fizerem os pagamentos aos herdeiros contemplados e acima indicados, fez-se referência tão somente, em razão de lapso manifesto, tão somente, repete-se, à transcrição No. 3431, omitindo-se a remissão à transcrição No. 1.950, mas é de evidência meridiana que ambas as glebas foram partilhadas, conforme está expresso na descrição preliminar, na descrição feita na escritura pública de partilha amigável e conforme resulta inexorável da área e valor partilhados.

06. Assim precisamente retratadas a origem do imóvel, sua divisão judicial e a partilha do quinhão que coube no processo divisório a JOAQUIM MARCELINO DE SOUZA, passemos a examinar as diversas sucessões "inter-vivus" e "causa-mortis" que a partir de então ocorreram, até as desapropriações feitas pelo Estado de Goiás, com posterior transferência à União e simultânea incorporação ao patrimônio da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil-NOVACAP.

SUCESSÃO DE FELIPA GOMES FAGUNDES

07. A parte que no inventário de JOAQUIM MARCELINO DE SOUZA coube, em pagamento de sua meação, à viúva FELIPA GOMES FAGUNDES, levada a registro a sob o No. 3.801 (Doc. No. 05) foi por esta integralmente doada a seus filhos, o que se materializou através da escritura pública lavrada às fls. 41/48 do Livro No. 29, do Cartório do 10.º Ofício de Notas de Planaltina, Goiás, datado de 31.12.1940 (Doc. No. 06).

lapso?

início
obras
contínuas
desperda
a sucessão
nos bens que
inventariados.

→ A sucessão que segue a dos herdeiros da mulher, e nos do inventário do

27
8

08.. Cada filho recebeu em doação no imóvel, de sua respectiva genitora, dona FELIPA GOMES FAGUNDES, a área de 25.160 alqueires, assim distribuídas e registradas a saber:

- a) ANTONIO FAGUNDES DE SOUZA -
(transcrição No. 4.176)
- b) JOÃO MARCELINO DE SOUZA -
(transcrição No. 4.107)
- c) SEBASTIÃO GONÇALVES DE OLIVEIRA
(transcrição No. 4.108)
- d) ANISIO GONÇALVES GUIMARÃES
(transcrição No. 4.109)
- e) SEBASTIÃO MARCELINO DE SOUZA
(transcrição No. 4.540)
- f) MODESTO GONÇALVES GUIMARÃES
(transcrição No. 4.101)

(Docs. No.s 7,8,9,10,11 e 12, respectivamente).

09.. Com essa doação, tornaram-se proprietários únicos da gleba que pertenceu a JOAQUIM MARCELINO DE SOUZA os filhos do casal JOAQUIM /FELIPA, 03 (três) dos quais - ANISIO, SEBASTIÃO MARCELINO e MODESTO, foram contemplados tanto no inventário do pai como na doação supra, que lhes fez a respectiva genitora, e 03 (três) outros - ANTONIO FAGUNDES DE SOUZA, JOÃO MARCELINO DE SOUZA e SEBASTIÃO GONÇALVES DE OLIVEIRA, foram contemplados tão somente na doação referida.

10.. A titularidade do domínio sobre os quinhões correspondentes às transcrições 3.431 e 1.950, inicialmente mencionadas, ficou, a essa altura, assim definida:

26

*Herdeiros de
Antonio B. Marcelino,
ou 100 alqueires*

- a) ANTONIO FAGUNDES DE SOUZA
(Doc. No. 07);
- b) JOÃO MARCELINO DE SOUZA
(Doc. No. 08);
- c) SEBASTIÃO GONÇALVES DE OLIVEIRA
(Doc. No. 09);
- d) ANISIO GONÇALVES GUIMARÃES
(transcrições No.s 4.109 (Doc. No. 10)
e 4.106 (Doc. 13);
- e) SEBASTIÃO MARCELINO DE SOUZA
(transcrições 4.540 (Doc. No. 11) e
4.539 (Doc. 14);
- f) MODESTO GONÇALVES GUIMARÃES
(transcrições 4.101 (Doc. No. 12) e
4.104 (Doc. 15).

11. SUCESSÃO DE ANTONIO FAGUNDES DE SOUZA

- 11.1 ANTONIO FAGUNDES DE SOUZA vendeu sua parte
(Transcrição No. 4.176, doc. No.07) a HENRIQUE DE SOUZA E SILVA
(transcrição No. 4.266, doc. No. 16).
- 11.2 HENRIQUE DE SOUZA E SILVA vendeu a PEDRO
SARDINHA DA COSTA (transcrição No. 4.768, doc. No. 17);
- 11.3 PEDRO SARDINHA DA COSTA vendeu a HOSANNAH
CAMPOS GUIMARÃES (Transcrição No. 4.999, doc. No. 18)
- 11.4 HOSSANAH CAMPOS GUIMARÃES foi desapropriada
do pelo Estado de Goiás, escritura anexa (Doc. No. 19) transcrita
sob o No. 9.057 (Doc. No. 20)
- 11.5 O Estado de Goiás fez reversão dessas



CGC Nº 00.359.877/0001-73 - INSCR. EST. Nº 145079
SAIN - BL. "F" - ED. SEDE - BRASÍLIA DF - CEP 70620-000
PABX: (061) 216-6166 - FAX: (061) 223-2142

terras à União, com simultânea incorporação ao patrimônio da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil-NOVACAP (Transcrição No. 12.175, doc. No. 21). (vide doc. No. 43)

herdeiro do João
herdeiro do João

SUCCESSÃO DE JOÃO MARCELINO DE SOUZA
Transcrição No. 4.107. Doc. No. 8

JOÃO MARCELINO DE SOUZA vendeu sua parte a PEDRO SARDINHA DA COSTA (Transcrição No. 4.767, doc. No. 22).

PEDRO SARDINHA DA COSTA vendeu ao Dr. HOSSANAH CAMPOS GUIMARÃES (Transcrição No. 4.999, doc. No. 18)

HOSSANAH CAMPOS GUIMARÃES foi desapropriado pelo Estado de Goiás, escritura anexa (doc. No. 19), transcrita sob o No. 9.057 (Doc. No. 20).

O ESTADO DE GOIÁS fez reversão dessas terras à União com simultânea incorporação ao patrimônio da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP (transcrição No. 12.175, doc. No. 21).

herdeiro do João

SUCCESSÃO DE SEBASTIÃO GONÇALVES DE OLIVEIRA
(transcrição No. 4.108, doc. No. 09)

SEBASTIÃO GONÇALVES DE OLIVEIRA e sua mulher, dona MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA, venderam sua parte a PEDRO SARDINHA DA COSTA (Transcrição No. 4.767, doc. No. 22)

PEDRO SARDINHA DA COSTA vendeu ao Dr. HOSSANAH CAMPOS GUIMARÃES (Transcrição No. 4.999, doc. No. 18).

HOSSANAH CAMPOS GUIMARÃES foi desapropriado pelo Estado de Goiás, escritura anexa (doc. No. 18).

transcrita sob o No. 9.057 (doc. No. 20).

O ESTADO DE GOIÁS fez reversão das terras desapropriadas à União, com simultânea incorporação ao patrimônio da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP (transcrição No. 12.175, doc. No. 21).

herdeiros do testador

SUCESÃO DE ANISIO GONÇALVES GUIMARÃES
Transcrições N.ºs 4.109 (doc. N.º 10)
e 4.106 (doc. N.º 13)

ANISIO GONÇALVES GUIMARÃES e sua mulher, RITA GONÇALVES DE SOUZA, venderam suas partes, a primeira procedente do inventário de JOAQUIM MARCELINO DE SOUZA, (Transcrição No. 4.106, doc. No. 13) e a outra havida por doação de sua respectiva genitora, dona FELIPA GOMES FAGUNDES (Transcrição No. 4.109, doc. 10), a PEDRO SARDINHA DA COSTA (Transcrição No. 4.767, doc. No. 22).

PEDRO SARDINHA DA COSTA vendeu ao Dr. HOSANNAH CAMPOS GUIMARÃES (Transcrição No. 4.999, doc. No. 18).

HOSANNAH CAMPOS GUIMARÃES foi desapropriado pelo Estado de Goiás, escritura anexa (doc. No. 19) transcrita sob o No. 9.057 (doc. No. 20).

O Estado de Goiás fez reversão dessas terras à União, com simultânea incorporação ao patrimônio da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil-NOVACAP (transcrição No. 12.175, doc. 21).

herdeiros do testador

SUCESÃO DE SEBASTIÃO MARCELINO DE SOUZA

318

(Transcrições No.s 4.539 (doc. 14) e
4.540 (doc. 11)).

SEBASTIÃO MARCELINO DE SOUZA, como se disse, adquiriu uma área de 182,00 alqueires no inventário de JOAQUIM MARCELINO DE SOUZA (doc. 11) e 25,160 alqueires por doação de sua genitora FELIPA GOMES FAGUNDES (doc. 14) concentrando em seu domínio a extensão superficial de 207,16 alqueires.

Com o falecimento de SEBASTIÃO MARCELINO DE SOUZA, essa área foi descrita em seu respectivo inventário e atribuída, em sua integridade, à viúva meeira GERALDA PEREIRA DE SOUZA (transcrição No. 5.078, doc. No. 23).

GERALDA PEREIRA DE SOUZA casou-se em segunda núpcias com SALOMÃO ELIAS ABDON, que firmou um recibo com características de promessa de compra e venda, datado de 15.05.1950, através do qual prometeu vender a SEBASTIÃO DE SOUZA E SILVA 155,00 alqueires no imóvel "BREJO" ou "TORTO".

Com o falecimento de SEBASTIÃO DE SOUZA E SILVA, procedeu-se a seu respectivo inventário e nele foi descrito e partilhado o recibo ou promessa de compra da parte que lhe fizeram SALOMÃO ELIAS ABDON e sua mulher, de 155,00 alqueires, assim partilhados

HERDEIROS CONTEMPLADOS	AVALIAÇÃO (CR\$)	ALQUEIRES
ARNALDA DE SOUZA E SILVA e seu marido WALTER CARLOS DE ALARÇÃO (transc. 5.637, doc. n.º 24)	8.000,00	49,601
JOSE PAULINO DE SOUZA (transc. n.º 5.260, doc. n.º 25)	7.000,00	43,401
DELCIDES DE SOUZA E SILVA		



CGC Nº 00.359.877/0001-73 - INSCR. EST. Nº 145079
SAIN - BL. "F" - ED. SEDE - BRASÍLIA DF - CEP 70620-000
PABX: (061) 216-6166 - FAX: (061) 223-2142

320

(transc. n.º 6.632, doc. n.º 26)	854,33	5,298
DELVANDRO DE SOUZA E SILVA (transc. n.º 6.629, doc. n.º 27)	2.286,33	14,175
DELMAR DE SOUZA E SILVA (transc. n.º 6.630, doc. n.º 28)	2.286,33	14,175
DELSON DE SOUZA E SILVA (transc. n.º 6.628, doc. n.º 29)	2.286,33	14,175
DEOLINDO CARLOS (transc. n.º 6.631, doc. n.º 30)	2.286,33	14,175
T O T A I S	25.999,65	155,000

Após o julgamento do inventário, SALOMÃO ELIAS ABDON e sua mulher, GERALDA PEREIRA DE SOUZA honrando a promessa de venda feita a SEBASTIÃO DE SOUZA E SILVA, transferiram aos herdeiros deste, acima indicados, as partes a que fizeram jus tais herdeiros, nos termos da partilha, operando-se as transferências da forma seguinte:

A WALTER CARLOS DE ALARCÃO, através de escritura pública registrada às fls. 40, Livro 3-H, sob o No. 5.637 de ordem, do Registro de Imóveis de Planaltina, Goiás, (doc. No. 31);

A JOSÉ PAULINO DA SILVA, por força da transcrição No. 5.260, fls. 07, Livro 3-H, Registro de Imóveis de Planaltina (doc. No. 32);

A DELCIDES DE SOUZA E SILVA, DELMAR DE SOUZA E SILVA, DELVANDRO DE SOUZA E SILVA, DELSON DE SOUZA E SILVA e DEOLINDO DE SOUZA E SILVA, por força da transcrição No.



CGC Nº 00.359.877/0001-73 - INSCR. EST. Nº 145079
SAIN - BL. "F" - ED. SEDE - BRASÍLIA DF - CEP 70620-000
PABX: (061) 216-6166 - FAX: (061) 223-2142

338

8.097, fls. 96, Livro 3-J, do Registro de Imóveis de Planaltina, Goiás (Doc. No. 33).

ARNALDA DE SOUZA E SILVA e seu marido WALTER CARLOS DE ALARÇÃO (transcrição No. 5.637, doc.s 24 e 31 tiveram sua parte desapropriada pelo Estado de Goiás (transcrição No. 9.890, doc. No. 34).

O Estado de Goiás transferiu a parte supra (transcrição No. 9.890) à União, com simultânea incorporação ao patrimônio da NOVACAP, conforme transcrição No. 12.185, feita às fls. 180/81 do Livro No. 3-L, do Cartório do Registro de Imóveis de Planaltina, Goiás (transcrição No. 12.185, doc. No. 35).

DELCIDES DE SOUZA E SILVA (transcrição No. 6.632, doc. No. 26) e DELMAR DE SOUZA E SILVA (transcrição No. 6.630, doc. No. 28), tiveram igualmente suas respectivas partes desapropriadas pelo Estado de Goiás, conforme transcrição No. 9.062, fls. 33/34, Livro 3-K, do Registro de Imóveis de Planaltina, Goiás (doc. No. 36).

O Estado de Goiás transferiu a parte supra (transcrição No. 9.062) à União, com simultânea incorporação ao patrimônio da NOVACAP, conforme transcrição No. 12.181, fls. 179/180, Livro 3-L, do Registro de Imóveis de Planaltina, Goiás (transcrição No. 12.181, doc. No. 37).

JOSE PAULINO DA SILVA (transcrição No. 5.260, doc. No. 25) vendeu sua parte ao Dr. HOSANNAH CAMPPPOS

318

GUIMARÃES, conforme transcrição No. 5.814, fls. 21, Livro No. 3-I, do Registro de Imóveis de Planaltina, Goiás (doc. No. 38).

HOSANNAH CAMPOS GUIMARÃES foi desapropriado pelo Estado de Goiás, escritura anexa (doc. No. 19) transcrita sob o No. 9.057 (doc. No. 20).

O Estado de Goiás fez reversão dessas terras à União, com simultânea incorporação ao patrimônio da NOVACAP (transcrição No. 12.175, doc. No. 21).

O remanescente das terras de que se tornaram proprietários os cônjuges GERALDA PEREIRA DE SOUZA, SALOMÃO ELIAS ABDON, havido foi do primeiro casamento de GERALDA com SEBASTIÃO MARCELINO DE SOUZA, foi vendido por GERALDA E SALOMÃO ao Dr. HOSANNAH CAMPOS GUIMARÃES, mediante escritura pública registrada às fls. 21, Livro 3-I, sob o No. 5.814, do Registro de Imóveis de Planaltina, Goiás (doc. No. 39).

HOSANNAH CAMPOS GUIMARÃES foi desapropriado pelo Estado de Goiás, escritura anexa (doc. No. 19) transcrita sob o No. 9.057 (doc. No. 20).

O Estado de Goiás transferiu essas terras à União, com simultânea incorporação ao patrimônio da NOVACAP (transcrição No. 12.175, doc. No. 21).

SUCESÃO DE MODESTO G. GUIMARÃES
(transc. Nos 4.101 (doc. No. 12) e
4.104 (doc. No. 15)

MODESTO GONÇALVES GUIMARÃES foi con-



CGC Nº 00.359.877/0001-73 - INSCR. EST. Nº 145079
SAIN - BL. "F" - ED. SEDE - BRASÍLIA DF - CEP 70620-000
PABX: (061) 216-6166 - FAX: (061) 223-2142

358

templado no inventário de JOAQUIM MARCELINO DE SOUZA, com uma parte ideal com área de 61,00 alqueires, então avaliados por R\$ 2.110\$000, nas duas glebas da Fazenda "BREJO ou TORTO", posteriormente transcrita sob o No. 4.104 (doc. No. 15) registros anteriores No.s 3.431 e 1.950, todos do Cartório do Registro de Imóveis de Planaltina, Goiás. A essa área de 61,00 alqueires veio a somar-se a área de 25,160 alqueires que a MODESTO GONÇALVES GUIMARÃES foi doada por FELIPA GOMES FAGUNDES, transcrição No. 4.101 (doc. No. 12).

Com o falecimento de MODESTO GONÇALVES GUIMARÃES, em 1953, seguido do falecimento de sua esposa, dona ANA IZABEL DE SOUZA, em 1955, procedeu-se ao inventário conjunto do casal, no qual as partes de terras mencionadas, da Fazenda "BREJO ou TORTO", de que eram proprietários, foram adjudicadas ao herdeiro único do casal, JOAQUIM GONÇALVES GUIMARÃES.

JOAQUIM GONÇALVES GUIMARÃES registrou sob o No. 8.974, fls. 14, Livro 3-K, do Registro de Imóveis de Planaltina, Goiás (doc. No. 40) a parte que herdou de MODESTO GONÇALVES GUIMARÃES (transcrição anterior No. 4.104, doc. No.15)

Essa parte foi desapropriada pelo Estado de Goiás por força de escrituram transcrita sob o No. 9.059, fls. 30, Livro 3-K, do Registro de Imóveis de Planaltina, Goiás (doc. 41).

O Estado de Goiás transferiu essa parte de terras à União, com simultânea incorporação ao patrimônio da NOVACAP, por força de escritura lavrada no Cartório do



CGC Nº 00.359.877/0001-73 - INSCR. EST. Nº 145079
SAIN - BL. "F" - ED. SEDE - BRASÍLIA DF - CEP 70620-000
PABX: (061) 216-6166 - FAX: (061) 223-2142

3/98

160. Ofício do Rio de Janeiro, transcrito às fls. 178/179, do Livro 3-L, do Registro de Imóveis de Planaltina, Goiás, sob o No. 12.175 de ordem (doc. No. 21).

A parte que coube a JOAQUIM GONÇALVES GUIMARÃES no inventário do casal MODESTO GONÇALVES GUIMARÃES, ANA IZABEL DE SOUZA, e que foi adquirida por MODESTO GONÇALVES GUIMARÃES em decorrência de doação feita por sua respectiva genitora FELIPA GOMES FAGUNDES (transcrição No. 4.101, doc. No. 12), essa parte foi desapropriada pelo Estado de Goiás através de escritura pública lavrada em 06.09.1956, no Cartório do 2o. Ofício de Planaltina, Goiás, devidamente transcrita às fls. 36, do Livro No. 3-K, do Registro de Imóveis de Planaltina, Goiás, sob o No. 9.063 de ordem (doc. No. 42).

O Estado de Goiás transferiu essa parte à UNIÃO FEDERAL, com simultânea incorporação ao patrimônio da NOVACAP, fazendo-o através da escritura pública lavrada no Cartório do 160. Ofício do Rio de Janeiro, em data de 16.02.57 (doc. No. 43), devidamente transcrita no Cartório do Registro de Imóveis de Planaltina, Goiás, sob o No. 12.182, fls. 180, Livro 3-L (doc. No. 44).

Conforme se verificou pela cadeia documental e sucessória apresentada, confirmando plenamente o que foi dito na inicial, a NOVACAP, de que é mandatária e sucessora a TERRACAP, tornou-se proprietária da quase totalidade, isto é, de 97,2%, aproximadamente, dos quinhões que perteceram a JOAQUIM MARCELINO DE SOUZA na Fazenda "BREJO ou TORTO", objeto dos

*Transparência
que faz a
transparência
100% da propriedade*

*recolha a
existência de propriedade privada*



CGC Nº 00.359.877/0001-73 - INSCR. EST. Nº 145079
SAIN - BL. "F" - ED. SEDE - BRASÍLIA DF - CEP 70620-000
PABX: (061) 216-6166 - FAX: (061) 223-2142

378

registros No.s 3.341 e 1.950, ambos do Cartório do Registro de Imóveis de Planaltina, Goiás.

Além das glebas acima, originárias das primitivas transcrições No.s 3.431 e 1.950, e transcritas, de sua vez, sob os No.s 12.175, 12.181, 12.182 e 12.185, (Reg. de Imóveis de Planaltina-GO), em nome da NOVACAP, esta empresa pública tornou-se proprietária de várias outras na mesma Fazenda "BREJO" ou "TORTO", também desapropriadas pelo Estado de Goiás, transferidas à União e por esta revertidas àquela empresa, que as levou a registro no Cartório do 2o. Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, unificando as várias partes adquiridas na matrícula No. 12.757 (Doc. No. 45).

Posteriormente, em 24.05.1993, através do Registro No. 22, feito na matrícula No. 12.757 (Av.22/12.757), do Cartório do 2o. Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, foi incorporado ao patrimônio da COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-TERRACAP, ora Embargante, para integralização de seu Capital social, o remanescente das terras dessa matrícula, deduzidas as partes anteriormente loteadas e vendidas pela NOVACAP, conforme se prova com o mencionado documento No. 45.

O histórico apresentado, com a documentação que o instrui, deixam plenamente evidenciado que a única parte ideal não desapropriadas, originária de glebas transcritas sob os No.s 3.431 e 1.950, da Fazenda "BREJO" ou "TORTO", é a pequena parte ideal pertencente a JOSÉ MARIANO DA ROCHA FILHO, vez que foram recentemente indenizadas, pela TERRACAP, as partes de que eram proprietários o Espólio de GUILHERME BRACONY RODRIGUES e Sr.

Nas demais partes que estão em nome de outras pessoas, as 100 partes, as 100 partes.



CGC Nº 00.359.877/0001-73 - INSCR. EST. Nº 145079
SAIN - BL. "F" - ED. SEDE - BRASÍLIA DF - CEP 70620-000
PABX: (061) 216-6166 - FAX: (061) 223-2142

368

DELSON DE SOUZA E SILVA, consumando-se tais desapropriações através de transações ajustadas entre as partes nos autos das ações de desapropriação indireta No.s 12.295/77 e 12.902/80, respectivamente, ambas homologadas pelo Juízo competente, isto é, pelo MM. Juiz da 1ª. Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal, já trânsitas em julgado as correspondentes sentenças homologatórias.

Não remanesce no domínio dos Espólios de JOAQUIM MARCELINO DE SOUZA e sua mulher FELIPA GOMES FAGUNDES, qualquer parte de terras originária das transcrições No.s 3.431 e 1.950, de Planaltina, Goiás, ambas da Fazenda "BREJO" ou "TORTO", atualmente situada no Distrito Federal.

Brasília, DF, 19 de setembro de 1994.

FRANCISCO DE FARIA PEREIRA
OAB/DF nº. 263-A
OAB/GO nº. 348